



Livro	11-A	Fis	132
Doc. n.º	121	Fis	665/671
15/05/2012			

Documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado da Escritura lavrada no Cartório Notarial do Notário Gonçalo Rodrigo Barreiros Rodrigues Soares Cruz em quinze de maio de dois mil e doze a folhas cento e trinta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número Onze-A.

ESTATUTOS DA POLITEC & ID – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE CONHECIMENTO E INOVAÇÃO.

Capitulo I

Denominação, natureza, objecto, duração, sede e filiação

Art.º 1.º

Denominação

É constituída a POLITEC & ID – Associação para o Desenvolvimento de Conhecimento e Inovação – adiante designada, abreviadamente por POLITEC & ID ou Associação.

Art.º 2.º

Natureza

A POLITEC & ID é uma associação privada, sem fins lucrativos constituída em conformidade com a Lei Portuguesa.

Art.º 3.º

Objecto

A POLITEC & ID tem por objecto a promoção da investigação e desenvolvimento em contexto aberto (open file) dinamização de empreendedorismo, formação como meio privilegiado na troca de conhecimento entre entidades do SCT (a industria e serviços). A Disseminação do conhecimento e cultura através de conferências workshops e publicação de artigos científicos e técnicos, seja ainda pela promoção de espetáculos e outros eventos culturais, fomento de parecerias nacionais e internacionais com entidades do SCT, industria e serviços em especial nos PALOP'S.

Art.º 4.º

Handwritten signatures and initials, including a large checkmark on the left and various scribbles on the right.



Duração

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

Art.º 5.º

Sede

A POLITEC & ID tem sede na Estrada Benfica nº 529, 1539-020 LISBOA, na freguesia de Benfica, podendo ser transferida para outro local mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art.º 6.º

Filiação e Participação em Outras Entidades

A associação poderá filiar-se em organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais com objetivos afins.

Art.º 7.º

Regime de Funcionamento

A atividade da POLITEC & ID rege-se pelos presentes estatutos e por regulamentos internos dispondo sobre normas de procedimentos a adoptar no exercício das competências estatutárias.

Capítulo II

Associados

Art.º 8.º

Sócios Fundadores

São associados fundadores da POLITEC & ID o Instituto Politécnico de Lisboa e organismos públicos ou privados, ou pessoas individuais que manifestem adesão à Associação até um ano após a data da escritura notarial da sua constituição.

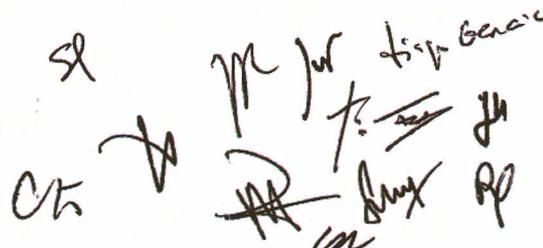
Art.º 9.º

Sócios Efectivos

1. A POLITEC & ID poderá admitir novos associados mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.
2. Estes novos associados, denominados associados efetivos, ficarão obrigados ao pagamento de uma joia de admissão e dispõem apenas a um voto na Assembleia Geral.

Art.º 10.º


2





Sócios Honorários

Podem ainda ser admitidos como sócios honorários, mediante deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração, pessoas singulares ou colectivas que, através de serviços, ou donativos contribuam de forma especialmente relevante para a realização dos fins da Associação.

Art.º 11.º

Direitos dos Sócios

1. Constituem direitos genéricos dos associados fundadores e efectivos:
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos da POLITEC & ID;
 - b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral com direito a voto nos termos dos presentes estatutos;
 - c) Apresentar sugestões relativas à realização dos objectivos estatutários;
 - d) Exercer todos os poderes e direitos previstos nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da POLITEC & ID;
 - e) Ser informado sobre todas as actividades da Associação, bem como sobre as respectivas conclusões.
 - f) Usufruir dos benefícios concedidos pela associação.

2. O exercício dos direitos previstos no número anterior depende da verificação da regularidade da situação de cada associado e à inexistência de sanção disciplinar inibidora de direitos.

Art.º 12.º

Deveres Genéricos dos Sócios

Constituem deveres genéricos dos associados:

- a) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários, de acordo com as orientações emanadas dos órgãos sociais;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias aplicáveis à POLITEC & ID, bem como os regulamentos internos e deliberações dos seus órgãos;
- c) Exercer com zelo e gratuitamente os cargos para que forem eleitos;
- d) Contribuir com a joia de admissão que for aprovada pela Assembleia Geral no caso dos sócios efectivos

Art.º 13.º

Perda da Qualidade de Sócio



Handwritten signatures and initials, including 'sl', 'LJR', 'Fh', 'PP', and others, scattered across the bottom right of the page.



1. Perdem a qualidade de sócio todos os que:
 - a) Solicitem a sua exclusão da Associação mediante comunicação escrita dirigida ao Conselho de Administração;
 - b) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da Associação.
2. A exclusão produz efeitos a partir da data da recepção da comunicação referida na alínea a) do número anterior, pelo Conselho de Administração;
3. A situação prevista nos termos da alínea b) do número um será sempre decidida em Assembleia Geral, com a inserção do assunto em ordem do dia.

Art.º 14.º

Reembolso da Joia Após a Perda da Qualidade de Sócio

Os associados efectivos que percam essa qualidade nos termos do art.º 13.º perdem igualmente o direito ao reembolso da jóia de admissão.

Art.º 15.º

Reingresso de Associado

Aqueles que tenham perdido a qualidade de associado nos termos da alínea a) do nº 1 do art.º 13º e desejem reingressar na Associação, ficam sujeitos às mesmas condições que estiverem fixados para os novos sócios, salvo caso de força maior devidamente justificado e reconhecido como tal pelo Conselho de Administração.

Art.º 16.º

Intransmissibilidade da Qualidade de Sócio

A qualidade de sócio não é transmissível.

Art.º 17.º

Entidades Aderentes

1. Sob proposta do Conselho de Administração pode ainda a Assembleia Geral admitir outras entidades como membros da POLITEC & ID, sem a qualidade de sócios, desde que estas manifestem vontade em aderir e colaborar na concretização do objeto social da Associação.



2. As entidades aderentes podem colaborar no desenvolvimento de qualquer projeto, em pé de igualdade com os sócios da POLITEC & ID e beneficiam das vantagens que deles resultarem.
3. No ato da adesão das entidades referidas nos números anteriores é devida uma joia de admissão do mesmo valor da que for fixada para os sócios efetivos.

Capitulo III

Organização Interna

Secção I

Órgãos e Mandatos

Art.º 18.º

Órgãos Sociais

Constituem os órgãos sociais da POLITEC & ID:

- a) A assembleia Geral
- b) O Conselho Fiscal
- c) O Conselho de Administração.

Art.º 19.º

Eleição e Mandato dos Órgãos Sociais

1. Os órgãos proferidos nas alíneas b) e c) do artigo anterior são eleitos em lista unitária pela Assembleia Geral considerando-se eleitos os candidatos da lista mais votada.
2. O mandato dos órgãos referidos no artigo anterior e da Mesa da Assembleia Geral é de três anos, cessando as suas funções no acto de posse dos titulares que lhes sucederem.

Secção II

Assembleia Geral



Art.º 20.º

Composição e Mesa

1. A Assembleia Geral é o órgão da associação, constituído por um representante de cada um dos associados referidos no artigo 8º e 9º no pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal.
2. As entidades aderentes referidas no artigo 17º participam na Assembleia Geral como convidados e sem direito a voto.
3. Os associados poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais, devendo para o efeito enviar a respectiva procuração ao Presidente da Mesa com, pelo menos, três dias de antecedência em relação à data da sua realização.
4. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários eleitos por lista, competindo-lhe:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia.
 - b) Fixar a ordem de trabalhos das reuniões.
 - c) Dirigir os trabalhos da Assembleia.

Art.º 21º

Competências

À Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- a) Eleger e destituir os membros da respetiva Mesa e os órgãos da Associação cuja designação lhe compete;
- b) Aprovar o plano estratégico trienal de atividades após a eleição do Conselho de Administração;
- c) Aprovar o plano anual de actividades apresentado pelo Conselho de Administração;
- d) Deliberar sobre as alterações aos estatutos;
- e) Apreciar o relatório e contas relativos ao ano findo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- f) Aprovar o orçamento anual apresentado pelo Conselho de Administração e o parecer sobre ele emitido pelo Conselho Fiscal;
- g) Aprovar ou alterar os regulamentos sobre o funcionamento dos órgãos sociais, o processo eleitoral e a admissão dos sócios;

Handwritten signatures and initials:
sl
Jw
A.G.
K.P.
T.
D.J.
A.P.
D.G.
D.G.



- h) Deliberar sobre a admissão de sócios efetivos e honorários, bem como sobre a exclusão e suspensão de sócios no caso previsto na alínea b) do nº. 1 do artigo 13.º
- i) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- j) Deliberar sobre todas as matérias que não sejam de específica competência de outro órgão;
- k) Deliberar sobre a constituição de órgãos de carácter consultivo propostos pelo Conselho de Administração;
- l) Aprovar o montante das joias, sob proposta do Conselho de Administração.

Art.º 22.º

Reuniões

1. A assembleia Geral reúne, ordinariamente:
 - a) De três em três anos, nos primeiros três meses do ano civil, para exercer as atribuições previstas nas alíneas a) e b) do artigo 21.º.
 - b) Nos primeiros três meses de cada ano civil, para exercer as atribuições previstas nas alíneas c) e) e f) do artigo anterior.
2. A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que o Presidente da Mesa a convoque, seja por iniciativa própria, seja por solicitação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou a requerimento escrito de pelo menos dois associados, e nos demais termos legais aplicáveis.
3. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por escrito a todos os associados, com um mínimo de dez dias de antecedência para as assembleias ordinárias e de cinco dias para as assembleias extraordinárias.
4. As convocatórias indicarão o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
5. A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocatória, com pelo menos metade dos membros do pleno gozo dos seus direitos.
6. Caso esse número não esteja presente ou devidamente representado, a Assembleia Geral funcionará meia hora depois, em segunda convocatória com qualquer número de associados.

7

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large checkmark and various scribbles.



7. Quando a Assembleia Geral se reunir a requerimento dos associados, apenas se considera constituída desde que se encontrem presentes ou representados a totalidade dos requerentes.
8. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos determinem outra maioria.
9. As reuniões da Assembleia Geral são coordenadas pelo presidente da Mesa, competindo a esta a elaboração e a assinatura das respectivas actas após a sua aprovação pela Assembleia.

Art.º 23.º

Direito de Voto

Em Assembleia Geral cada sócio fundador tem direito a dois votos e cada sócio efetivo a um voto.

Secção III

Conselho Fiscal

Art.º 24.º

Composição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por um representante do Instituto Politécnico de Lisboa, por este designado mais dois membros, eleitos por lista em Assembleia Geral, um dos quais será Revisor Oficial de Contas.
2. O presidente é o indicado na lista eleita pela Assembleia Geral.
3. Nas suas votações os membros do Conselho Fiscal não se poderão abster, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
4. As deliberações são tomadas por maioria dos membros do Conselho presentes na reunião.

Art.º 25.º

[Handwritten signatures and initials]



Competência do Conselho Fiscal

1. Ao Conselho Fiscal compete:
 - a) Fiscalizar os atos de execução orçamental do Conselho de Administração.
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte.
 - c) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, os valores ou as existências de qualquer espécie pertencentes à associação ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título.
 - d) Verificar a exatidão do balanço e da demonstração de resultados.
 - e) Verificar se os critérios valorimétricos adotados pela associação conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados.
 - f) Elaborar anualmente relatório sobre a sua atividade fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório e contas anual apresentados pelo Conselho de Administração.

Secção IV

Conselho de Administração

Art.º 26.º

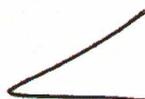
Composição

1. O Conselho de Administração é composto por três membros dos quais:
 - a) Um será representante do Instituto Politécnico de Lisboa por este designado.
 - b) Dois serão eleitos por lista pela Assembleia Geral.
2. O presidente do Conselho de Administração é o indicado na lista eleita pela Assembleia Geral.
3. Na falta ou impedimento, o Presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

Art.º 27.º

Competências

1. Ao Conselho de Administração compete, designadamente:
 - a) Definir as políticas e orientações gerais do POLITEC & ID.
 - b) Dirigir toda a atividade da Associação e administrar os seus bens, cabendo-lhe, para esse efeito, autorizar as despesas e assumir os compromissos necessários ao seu



Handwritten signatures and initials, including the name "disq. Gonç." and other illegible marks.



bom funcionamento, designadamente contratar pessoal e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e exercer a respetiva disciplina.

- c) Propor à Assembleia Geral o plano estratégico trienal e o plano de anual de atividades.
 - d) Propor à Assembleia Geral a criação de órgãos de carácter consultivo.
 - e) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos associados e entidades aderentes.
 - f) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o Relatório anual e contas do exercício da POLITEC & ID, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade, bem como todos os documentos que se mostrem necessários a uma boa gestão económica e financeira da Associação.
 - g) Aprovar o seu regulamento interno de funcionamento.
2. Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:
- a) Representar a POLITEC & ID em juízo e fora dele.
 - b) Coordenar a atividade do Conselho.
 - c) Dirigir as reuniões do Conselho.

Art.º 28.º

Vinculação da Associação

1. A POLITEC & ID, obriga-se:
 - a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração.
 - b) Pela assinatura de um só membro do Conselho e Administração no qual tenham sido delegados poderes específicos para tal efeito.
 - c) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato.
2. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um membro do Conselho de Administração.

Art.º 29.º

Reuniões e deliberações

1. O Conselho de Administração fixa as datas e a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, ou por três outros membros.



2. O Conselho de Administração só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros em exercício de funções.
3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos membros presentes na reunião.
4. O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Capítulo IV

Funcionamento da Associação

Art.º 30.º

Estrutura de Funcionamento e de Apoio aos Órgãos

1. A Associação dispõe de uma estrutura de funcionamento composta por Serviços de apoio técnico e administrativo aos seus órgãos e às suas atividades e projetos, aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.
2. Os Serviços integram um corpo de pessoal técnico e administrativo adequado ao cumprimento dos objetivos prosseguidos pela POLITEC & ID.

Art.31.º

Protocolos com as Entidades Associadas ou Aderentes

1. A POLITEC & ID poderá celebrar com os associados ou com as entidades aderentes protocolos de utilização de recursos humanos e / ou materiais pertencentes a estes, visando o desenvolvimento de projetos específicos.
2. Quaisquer pagamentos decorrentes dos protocolos referidos em 1. que tenham que ser feitos a pessoas individuais ou coletivas, que de qualquer modo dependam dos

<

Handwritten signatures and initials:
A large handwritten signature, possibly "A. J. B.", is written over the text of item 2. To its right, there are several smaller initials and signatures, including "Ti-V. B. a. c.", "y. h.", and "R. P.".



membros associados ou entidades aderentes, deverão ser feitos através dos órgãos diretivos destes membros associados ou aderentes.

Art.º 32.º

Laboratórios e Entidades de Investigação do Instituto Politécnico de Lisboa

1. POLITEC & ID assume desde já, que, enquanto não dispuser de meios adequados a sua política de investigação pode ser executada pelos laboratórios e outras entidades de investigação criados no âmbito do Instituto Politécnico de Lisboa, constituindo-se estes, para esse efeito, como parte integrante da estrutura de funcionamento da Associação.

2. Como consequência do disposto no número anterior os órgãos sociais competentes na definição e aprovação das atividades da Associação devem priorizar e privilegiar o desenvolvimento das ações propostas pelos laboratórios e outras entidades de investigação do Instituto.

Capítulo V

Fundos

Art.º 33.º

Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) As joias de admissão pagas pelos associados.
- b) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos.
- c) O produto da venda das suas publicações e prestação dos seus serviços.
- d) A retribuição de quaisquer outras atividades enquadráveis no seu objeto e fins.
- e) O rendimento de bens, fundo de reserva ou dinheiro depositado.

Art.º 34.º

Despesas



As despesas da Associação são as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos e das disposições que lhe sejam impostas por lei.

Capítulo VI **Disposições Finais e Transitórias**

Art.º 35º

Alteração dos Estatutos

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral Extraordinária convocada expressamente para o efeito.
2. As votações que visem alterações aos estatutos terão que ser tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos dos associados presentes.

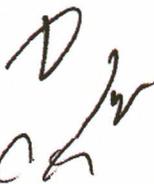
Art.º 36º

Dissolução

1. A dissolução da Associação só poderá efetuar-se em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, desde que votada favoravelmente por maioria qualificada de três quartos da totalidade dos votos de número de todos os associados.
2. Após a dissolução ser decidida em Assembleia Geral, a Associação manterá existência jurídica exclusivamente para efeitos de liquidação, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.


Tiago Alexandre
~~Frederico Almeida~~
Jorge
Susana Isabel Filipe Domingos
Ricardo Jorge Rato Prata







Pedro Alexandre Araujo Gomes
75 Rua de Lapa Lisboa
Rua de Lapa de Lapa Lisboa
Rua de Lapa de Lapa Lisboa

António Luís Alves

Rua de Lapa de Lapa Lisboa

José António Alves

José António Alves

v. N. Vieira,

HLK